



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 4 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 927

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº091 de 04 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de atividades sujeitas a aglomeração de pessoas no âmbito do município de Pintadas/Ba, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS** **GAZETE DO PREFEITO**

Rua Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ nº 06.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**DECRETONº091 de 04 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de atividades sujeitas a aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

**CONSIDERANDO** o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que em 30 de maio de 2020 foi constatado o primeiro caso de coronavírus no Município de Pintadas/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do vírus e preservar a saúde pública local;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** -Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** -Prorroga-se a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais a partir das 00:00h (zero horas) desta sexta-feira, 05 de junho de 2020, até as 12:00h (doze horas) do dia 07 de junho de 2020, exceto:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GAZETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ nº 06.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



- I) Farmácias, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
- II) Postos de combustível, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
- III) Bancos, Lotéricas e correspondentes bancário poderão funcionar até as 13:00h (treze horas);
- IV) Lojas de medicamentos para animais, poderão funcionar até as 17:00h (dezessete horas);
- VI) Serviços funerários;
- VII) Loja correspondente da Coelba, que poderá funcionar até as 13:00h (treze horas);
- VIII) Loja da embasa, que poderá funcionar até as 13:00h (treze horas).

**§1º** - Tratando-se de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, distribuidoras de água e gás de cozinha, a restrição atinge apenas o funcionamento presencial, podendo realizar o atendimento aos clientes na modalidade delivery até as 21:00h (vinte e uma horas).

**§2º** - Fica, terminantemente proibido o atendimento na modalidade delivery para comercialização de bebida alcoólica.

**Art.3º** - Qualquer estabelecimento comercial supracitado que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GAZETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ nº 06.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Parágrafo Único.** A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 4º** - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento mesmo antes de sua vigência e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este decreto tem validade até 07 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Pintadas/BA, 04 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal